RESOLUÇÃO REITORIA / UNIARP Nº 024/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUN), o Regulamento de Premiação de Valorização aos Docentes de Graduação da Uniarp (Projeto Valorização Docente — PVD), em substituição ao aprovado pela Resolução Reitoria nº 015/2026, e dá outras providências.

A **Reitora** da **Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp),** mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos XV e XIX, do Regulamento Geral da Uniarp (Resolução CONSUN nº 022/2014), e

Considerando a Resolução Reitoria nº 015, de 10 de setembro de 2026, que aprovou, *ad referendum* do CONSUN, o Regulamento de Premiação de Valorização aos Docentes de Graduação da Uniarp (Projeto Valorização Docente — PVD) e autorizou a publicação do Edital nº 001/2026 — Reitoria (3ª edição);

Considerando o Parecer da Câmara de Legislação e Normas no Processo CONSUN nº 049/2026, que votou pela homologação daquela Resolução com emendas e formulou recomendações complementares, e que a resolução de referendo não foi expedida;

Considerando que a incorporação das emendas e recomendações do Parecer exigiu a reformulação integral do texto do Regulamento, inclusive a supressão da votação da comunidade acadêmica, a ser submetida ao CONSUN;

Considerando a urgência decorrente do cronograma da 3ª edição, que conta com 24 (vinte e quatro) inscrições homologadas e cuja fase de avaliação se inicia em 20 de novembro de 2026, sendo necessário que a retificação do Edital e a designação da Comissão Avaliadora se apoiem em texto regulamentar vigente antes dessa data;

Considerando a deliberação da Reitoria constante da Ata de Reunião de Reitoria nº 030/2026 e a autorização da Diretoria Executiva da Funiarp constante da Ata nº 025/2026, ambas de 25 de agosto de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUN), o Regulamento de Premiação de Valorização aos Docentes de Graduação da Uniarp (Projeto Valorização Docente — PVD), na forma do Anexo, com a incorporação das emendas e recomendações do Parecer do Processo CONSUN nº 2910049/2026.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Reitoria nº 015, de 10 de setembro de 2026, preservados os atos praticados com fundamento nela, inclusive a publicação do Edital nº 001/2026 — Reitoria e as inscrições recebidas.

Art. 3º Ficam sem aplicação, a partir da vigência desta Resolução, o Regulamento, o Projeto e o Edital-modelo aprovados pela Resolução CONSUN nº 050/2024, cuja revogação expressa será submetida ao CONSUN com o referendo desta Resolução, preservados os atos praticados e os prêmios já concedidos.

Art. 4º Esta Resolução será submetida ao referendo do CONSUN na primeira sessão subsequente à sua edição, prevista para 25 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Se o CONSUN não referendar esta Resolução ou a referendar com alterações, ficam preservados os atos praticados durante sua vigência, inclusive a retificação do Edital nº 001/2026 — Reitoria, a homologação das inscrições, a designação da Comissão Avaliadora e os atos de avaliação.

Art. 5º Por envolver recursos financeiros, esta Resolução é submetida à homologação prévia do Presidente da Diretoria Executiva da Funiarp, nos termos do art. 14, inciso XV, do Regulamento Geral da Uniarp.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Reitora
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)

Homologo

NEOBERTO GERALDO BALESTRIN:53355024953 Assinado de forma digital por NEOBERTO GERALDO BALESTRIN:53355024953 Dados: 2026.11.17 17:31:59 -03'00'

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente da Diretoria Executiva
Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp)

GABRIELA FABRIN MADUREIRA Assinado de forma digital por GABRIELA FABRIN MADUREIRA Dados: 2026.11.17 15:32:20 -03'00'

ANEXO

REGULAMENTO DE PREMIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO AOS DOCENTES DE GRADUAÇÃO DA UNIARP

(Projeto Valorização Docente — PVD)

Aprovado pela Resolução Reitoria nº 024/2026, *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUN).

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a Premiação de Valorização aos Docentes de Graduação da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), denominada Projeto Valorização Docente — PVD, mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp).

Art. 2º O PVD integra a política de formação e valorização docente dos cursos de graduação, com o propósito de promover a integração entre a prática pedagógica e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos eixos de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. Cada edição do PVD tem um período de referência, correspondente ao semestre ou ao ano letivo fixado no respectivo edital, no qual a prática inscrita deve ter sido desenvolvida.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PVD:

I — divulgar as boas práticas pedagógicas e premiar os docentes que mais se destacaram no período de referência da edição;

II — incentivar a melhoria das estratégias utilizadas em sala de aula e promover o compartilhamento de experiências bem-sucedidas entre os docentes;

III — afirmar a inovação como prioridade institucional e eixo do processo de ensino-aprendizagem;

IV — consolidar uma cultura organizacional de pessoas, espaços e processos indutores da inovação, disponibilizando referenciais para o planejamento

institucional e para o desenvolvimento de uma comunidade de práticas educacionais.

CAPÍTULO III — DA NATUREZA DO PRÊMIO

Art. 4º O prêmio conferido no âmbito do PVD constitui liberalidade da Instituição, concedida em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício das atividades docentes, nos termos do art. 457, §§ 2º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do art. 28, § 9º, alínea "z", da Lei nº 8.212/1991.

§ 1º O prêmio, em qualquer de suas formas, não integra a remuneração, não se incorpora ao contrato de trabalho, não constitui base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários e não gera reflexos em outras verbas.

§ 2º O valor em dinheiro será pago em folha, em cota única, sob rubrica própria de prêmio, sujeito à retenção do imposto de renda na fonte. É vedado o pagamento sob rubrica de hora-aula, hora extra ou qualquer outra parcela salarial.

§ 3º O enquadramento da rubrica em folha e no eSocial será definido pelo setor de pessoal da Funiarp, ouvida a área contábil e fiscal, antes do primeiro pagamento de cada edição.

§ 4º Para os fins deste artigo, cada edital definirá de forma objetiva o desempenho ordinariamente esperado, a escala de pontuação que evidencia o desempenho superior e a pontuação mínima para a premiação. A caracterização do desempenho superior será comprovada pelas notas fundamentadas da Comissão Avaliadora, registradas em ata e na planilha de notas.

§ 5º A participação no PVD é voluntária e não integra as obrigações do contrato de trabalho.

CAPÍTULO IV — DA ELEGIBILIDADE, DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 5º Pode inscrever prática no PVD o docente que, cumulativamente:

I — mantenha vínculo empregatício ativo com a Funiarp, no quadro docente de curso de graduação da Uniarp, na data da inscrição;

II — tenha ministrado ao menos um componente curricular de graduação no período de referência da edição;

III — não integre a Comissão Avaliadora da edição.

§ 1º A inscrição e os demais procedimentos do PVD serão disciplinados por edital da Reitoria, publicado no sítio institucional para conhecimento de toda a comunidade acadêmica.

§ 2º A prática pode ser inscrita individualmente ou em grupo. Na inscrição em grupo, todos os docentes devem atender a este artigo, e o primeiro nome indicado é o do docente responsável pela inscrição.

§ 3º Estudantes, técnico-administrativos e colaboradores externos que tenham participado da prática podem ser indicados como colaboradores. Eles não são considerados inscritos e não participam do rateio do valor em dinheiro, mas constarão do certificado da prática premiada.

Art. 6º O edital estabelecerá, no mínimo:

I — o período de referência da edição e as condições de elegibilidade, observado o art. 5º;

II — o período e a forma de inscrição, o limite de práticas por docente e as linhas temáticas;

III — os critérios de avaliação, com pesos e escala de pontuação, observados o art. 4º, § 4º, e o § 2º deste artigo;

IV — os critérios de desempate;

V — as fases do procedimento e o cronograma, com os prazos de recurso previstos no art. 9º;

VI — o valor do prêmio em dinheiro, nos limites autorizados pela Diretoria Executiva da Funiarp;

VII — os modelos dos termos previstos no art. 11 e as regras sobre uso de imagem, proteção de dados e divulgação das práticas.

§ 1º A inscrição conterá descrição detalhada da prática docente, com motivação, objetivos, metodologia, resultados e evidências, além do material audiovisual previsto no edital.

§ 2º Os critérios de avaliação de cada edital contemplarão, no mínimo, as seguintes dimensões:

I — caráter inovador da prática;

II — evidências de resultado na aprendizagem dos estudantes;

III — potencial de aplicação por outros docentes e cursos;

IV — qualidade das evidências apresentadas;

V — alinhamento aos objetivos do PVD e ao PDI.

Art. 7º A avaliação e a seleção das práticas inscritas competem à Comissão Avaliadora multidisciplinar, designada por portaria da Reitoria antes do início da fase de avaliação, composta por:

I — representante da Vice-Reitoria Acadêmica, que a presidirá;
II — representante da Coordenação Geral da Graduação;
III — um docente da área de Ciências Exatas, Tecnológicas e Agrárias;
IV — um docente da área de Ciências da Saúde;
V — um docente da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
VI — o Presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
VII — o Vice-Presidente do DCE.

§ 1º As áreas dos incisos III a V seguem a organização acadêmica vigente da Uniarp e serão ajustadas por portaria quando ela mudar.

§ 2º É impedido de avaliar determinada prática o membro que:

I — seja seu autor, coautor ou colaborador;
II — seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de docente nela inscrito;
III — seja docente do mesmo componente curricular em que a prática foi desenvolvida;
IV — no caso dos representantes discentes, seja ou tenha sido, no período de referência, estudante de componente curricular ministrado por docente inscrito na prática.

§ 3º O membro impedido declarará o impedimento antes do início da avaliação e não participará da avaliação da prática respectiva, cuja nota final será a média das notas dos demais membros (art. 8º, § 1º). Cada membro firmará declaração de ausência de impedimento em relação às demais práticas.

§ 4º A Comissão instala-se e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide pela maioria dos presentes. Em caso de empate na deliberação, o presidente terá voto de qualidade.

§ 5º As decisões da Comissão serão registradas em ata e na planilha de notas, que conterá as notas atribuídas por cada membro, com a respectiva fundamentação.

Art. 8º Serão premiadas até 3 (três) práticas por edição, todas escolhidas pela Comissão Avaliadora segundo as notas atribuídas conforme os critérios do edital.

§ 1º A nota final de cada prática é a média aritmética das notas dos membros que a avaliaram.

§ 2º Só será premiada a prática que atingir a pontuação mínima que caracteriza desempenho superior, fixada no edital (art. 4º, § 4º). Se menos de 3 (três) práticas a atingirem, serão premiadas apenas as que a atingirem, sem redistribuição de valores.

§ 3º O empate na nota final será resolvido pelos critérios de desempate do edital, que deverão considerar primeiro as notas dos critérios ligados aos resultados na aprendizagem. Persistindo o empate, decide o voto de qualidade do presidente da Comissão, com registro em ata.

§ 4º O resultado preliminar será publicado com as notas finais de todas as práticas avaliadas e a indicação das vencedoras.

§ 5º O PVD não adota votação da comunidade acadêmica. É vedado a qualquer inscrito solicitar apoio de estudantes ou de outros membros da comunidade em relação ao processo de avaliação.

Art. 9º Caberá recurso à Reitoria contra:

I — a decisão sobre a admissão das inscrições;

II — o resultado preliminar da avaliação.

§ 1º O prazo de recurso será fixado no edital e não será inferior a 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão ou do resultado.

§ 2º O recurso será decidido de forma motivada antes do início da fase seguinte. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final.

§ 3º A decisão da Reitoria sobre o recurso encerra a instância administrativa, não cabendo recurso ao Conselho Universitário (CONSUN).

CAPÍTULO V — DA PREMIAÇÃO

Art. 10. As práticas vencedoras receberão certificado de honra ao mérito, troféu, valor em dinheiro fixado no edital, nos limites autorizados pela Diretoria Executiva da Funiarp, e mentoria para a elaboração e publicação de artigo sobre a prática.

§ 1º Quando a prática vencedora tiver sido inscrita por grupo, o valor em dinheiro será dividido em partes iguais apenas entre os docentes inscritos que atendam ao art. 5º. Os colaboradores do art. 5º, § 3º, receberão certificado.

§ 2º O valor em dinheiro será pago na forma do art. 4º, § 2º, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação do resultado final.

§ 3º O docente cujo vínculo com a Funiarp se encerrar após a publicação do resultado final e antes do pagamento receberá sua parte com as verbas rescisórias. O docente cujo vínculo se encerrar antes da publicação do resultado final perde o direito ao valor em dinheiro, e sua parte não será redistribuída.

§ 4º A mentoria para publicação será coordenada pela Coordenação Geral da Graduação, articulada aos instrumentos institucionais de apoio à publicação científica.

CAPÍTULO VI — DOS DIREITOS AUTORAIS, DO USO DE IMAGEM E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. A Instituição poderá divulgar, reproduzir e compartilhar as práticas inscritas e o material correspondente, para fins institucionais e educacionais, sempre com a indicação da autoria.

§ 1º No ato da inscrição, cada docente inscrito firmará, em documentos distintos, conforme modelos anexos ao edital:

I — termo de licença de uso não exclusiva e gratuita sobre a prática e o material, nos termos da Lei nº 9.610/1998, permanecendo com o docente a titularidade dos direitos;

II — autorização de uso de sua imagem e voz, sem finalidade comercial, revogável por escrito com efeitos a partir do pedido.

§ 2º O inscrito comprovará a autorização de uso de imagem e voz de todas as pessoas identificáveis no material. No caso de menores de idade, a autorização será firmada pelo responsável legal.

§ 3º É vedada a exposição, no material da prática, de dados pessoais de estudantes, como notas, frequência e outras informações acadêmicas, salvo de forma anonimizada.

Art. 12. Os dados pessoais dos inscritos, dos colaboradores e das pessoas identificáveis no material serão tratados pela Funiarp/Uniarp exclusivamente para as

finalidades de inscrição, avaliação, premiação, pagamento e divulgação previstas neste Regulamento e no edital, nos termos da Lei nº 13.709/2018, e conservados pelo prazo necessário a essas finalidades e às obrigações legais correlatas.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Na 3ª edição do PVD (Edital nº 001/2026 — Reitoria), cujas inscrições se encerraram antes da vigência deste texto:

I — ficam mantidas as inscrições homologadas e as condições de participação e inscrição do edital;

II — os termos do art. 11, § 1º, serão exigidos apenas dos docentes das práticas vencedoras, e somente essas práticas serão divulgadas;

III — o edital será retificado para adequar as fases ainda não iniciadas a este Regulamento;

IV — em lugar do art. 10, § 3º, aplica-se o item 10.4 do edital, na redação original, ao docente premiado cujo contrato de trabalho se extinguir antes do pagamento.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Uniarp.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução Reitoria nº 024/2026, que o aprova *ad referendum* do CONSUN, aplicando-se à 3ª edição na forma do art. 13 e às edições seguintes.

. . . . . .

JOEL HAROLDO BAADE:00504529919

Assinado digitalmente por JOEL HAROLDO BAADE:00504529919
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=83797191000191, OU=videoconferencia, CN=JOEL HAROLDO BAADE:00504529919
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.17 15:09:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

.

.

.

.

.

.

.

.